



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 04/08/2020

ITEM Nº 035

TC-004103.989.18-2

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Aplicação total no ensino	26,15%(mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,55% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (98,34% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre de 2019)
Investimento total na saúde	27,90% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	40,54% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 4.605.668,57 (6,08%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 11.956.609,47

	2017	2018	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B – Efetiva/C+- Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Bauru
Quantidade de habitantes: 27.112



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Em exame contas anuais do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de **DOIS CÓRREGOS**, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Bauru – UR-2.

Anteriormente à inspeção ordinária, foram empreendidas fiscalizações ordenadas, de natureza operacional, que tiveram por escopo o serviço de Transporte Escolar (eventos 8.1 e 8.2) e o acompanhamento das obras na Creche Escola Jardim Paulista (eventos 8.3 e 8.4).

No relatório do fechamento do exercício, constante do evento 34.39, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos se referem aos seguintes itens:

Item A.1.1 – CONTROLE INTERNO

- Providências insuficientes em relação aos apontamentos do Controle Interno.

Item A.2 – IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- Fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para deficiências na estrutura de planejamento do Órgão.

Item B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no percentual de 16,82% da Despesa Fixada, superior ao previsto na LOA, que estipula o limite de 5%.

Item B.1.9 – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- Cargos comissionados não possuem requisito de formação educacional de nível superior para investidura, situação incompatível para as funções de direção, chefia ou assessoramento, em reincidência, desatendendo recomendações e não observando o Comunicado SDG nº 32/2015.

Item B.2 – IEG-M – I-FISCAL

- Fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para o baixo percentual de recebimento da Dívida Ativa, emissão de alertas pelo Sistema AUDESP e diversos balancetes rejeitados.

Item B.3.1 – OBRAS PARALISADAS/ATRASADAS

- Paralisações e atrasos na execução contratual de obras; obra paralisada não relacionada no cadastro de obras públicas, contrariando a Instrução 02/2016.

Item B.3.2 – BENS PATRIMONIAIS

- Ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em diversos prédios municipais, em desatendimento à recomendação desta Corte.

Item B.3.3 – SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO

- Existência de servidores em desvio de função, o que levou à formalização de Termo de Ajuste de Conduta junto ao Ministério Público do Trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Item B.3.4 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

- Prorrogação de contrato de empresa prestadora de serviços de advocacia embora tenha preenchido vagas de advogados para o quadro próprio.

Item C.2 – IEG-M – I-EDUC

- Fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para o não atingimento da meta do IDEB; unidades escolares sem biblioteca ou sala de leitura e quadra esportiva; ausência de AVCB nas unidades escolares, em desatendimento a recomendações desta Corte.

Item C.3 – FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – ESTRUTURA E CONDIÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

- Diversas falhas na estrutura física das escolas visitadas, com especial atenção à EMEF Benedito dos Santos Guerreiro, cujos funcionários estão trabalhando em ambiente insalubre por ausência de espaço físico suficiente (dentro dos banheiros), em reincidência e desatendendo recomendação dessa Corte de Contas.

Item C.4 – FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL – TRANSPORTE ESCOLAR

- Falhas no serviço em relação à ausência de controle efetivo dos veículos quanto às condições de conservação, equipamentos de segurança e documentação exigida pela legislação; diversos apontamentos de falhas na fiscalização ordenada de transporte escolar.

Item D.2 – IEG-M – I-SAÚDE

- Fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para ausência de cobertura total da população pelas equipes de Saúde da Família; ausência de AVCB nas unidades de saúde em desatendimento à recomendação desta Corte; unidades de saúde que necessitavam de reparos.

Item D.3 – DEMANDA REPRIMIDA NA SAÚDE: ESPECIALIDADES MÉDICAS, CIRURGIAS E EXAMES

- A oferta de consultas com especialidades médicas é inferior à demanda municipal, não proporcionando atendimento tempestivo aos pacientes, cabendo gestão junto à Diretoria Regional de Saúde (DRS-VI) para ampliação das vagas CROSS, assim como disponibilização direta pela Prefeitura Municipal, em reincidência e desatendendo recomendações desta E. Corte de Contas.

Item E.1 – IEG-M – I-AMB

- Fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para a ausência do Plano Municipal de Saneamento Básico, em desatendimento a recomendações desta Corte.

Item F.1 – IEG-M – I-CIDADE

- Fragilidades no âmbito do IEGM, com destaque para a ausência do Plano de Contingência de Defesa Civil; ausência de estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, em desatendimento à recomendação desta Corte; nem todas as vias públicas estão devidamente sinalizadas ou possuem manutenção adequada.

Item G.1.1 – A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Algumas funcionalidades do Portal da Transparência não estão devidamente alimentadas com os dados necessários, em reincidência e desatendimento à recomendação desta Corte.

Item G.2 – FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre dados informados pela origem e os apurados pelo Sistema AUDESP, em reincidência e desatendimento a recomendações desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Item G.3 – IEG-M – I-GOV TI

- Fragilidades do âmbito do IEGM, com destaque para a ausência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação em desatendimento à recomendação desta Corte e não utilização da internet para compras eletrônicas como permite a Lei 10.520/02.

Item H.1 – DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Procedência parcial de expedientes apresentados.

Item H.2 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Envio intempestivo de informações ao Sistema AUDESP; desatendimento a recomendações desta Corte.

Nos termos dos quadros formulados pela fiscalização, o Executivo cumpriu a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 26,15% da receita de arrecadação e transferência de impostos durante o período.

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	26,15%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,99%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	25,61%

A fiscalização também identificou que foram destinados 75,55% dos recursos recebidos do FUNDEB à valorização dos profissionais do magistério, com atendimento do art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos valores foi aplicada dentro do prazo legal.

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,34%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	96,06%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	93,99%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,55%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,55%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	73,51%

Conforme registrado, a localidade obteve índice **B** para o *i-Educ*, componente do IEGM que analisa a efetividade alocativa dos recursos destinados à educação, criticando-se, dentre outros aspectos, baixo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



oferecimento de vagas em período integral, existência de salas superlotadas e falta de bibliotecas, salas de leitura e quadras poliesportivas nas unidades escolares.

O setor ainda foi objeto de inspeção operacional nas Escolas "Benedito dos Santos Guerreiro" e "Valdomiro Casagrande", nas quais foram constatados problemas estruturais que colocam em risco a segurança dos estudantes, banheiros inutilizados e espaços insalubres para o desenvolvimento das atividades complementares dos professores.

Os investimentos na saúde superaram o mínimo constitucional, alcançando uma despesa de 27,90% do valor da receita e transferências de impostos.

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	27,90%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	27,74%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	27,06%

A gestão desse setor obteve conceito **B** para o *i-Saúde*, apurando-se número insuficiente de equipes de Saúde da Família, ausência de gestão informatizada de estoques, necessidade de regularização do AVCB e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e alcance ineficaz das ações de combate à dengue, havendo, ainda, demanda reprimida na realização de consultas, cirurgias e exames.

O quadro elaborado pela inspeção indica que o exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 4.605.668,57, equivalente a 6,08% das receitas arrecadadas. Foram identificadas, ainda, movimentações orçamentárias da ordem de 16,82% das despesas inicialmente fixadas e investimentos equivalentes a 4,87% da Receita Corrente Líquida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	75.776.554,47	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	69.229.761,03	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS A CÂMARA	1.800.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	544.825,43	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	685.950,30	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4.605.668,57	6,08%

Relacionou a inspeção, ainda, o histórico de resultados orçamentários e percentuais de investimento.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2017	Superávit de	2,74%	4,31%
2016	Superávit de	5,23%	8,22%
2015	Déficit de	-1,31%	3,10%

O desempenho da execução orçamentária majorou, em 65,92%, o resultado financeiro positivo do ano anterior, apurando-se, assim, um superávit de R\$ 11.956.609,47 nessa variável e consequente liquidez frente aos compromissos de curto prazo. Além disso, a localidade obteve superávit econômico, de R\$ 15,5 milhões, e crescimento patrimonial de 9,43%.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	11.956.609,47	7.206.342,86	65,92%
Econômico	15.566.707,90	12.219.177,38	27,40%
Patrimonial	124.146.781,91	113.448.992,18	9,43%

A Dívida Fundada foi pressionada pela escrituração do déficit atuarial do Fundo de Previdência Social do Município de Dois Córregos, alcançando R\$ 4.711.063,85.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



	2018	2017	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	79.111,09	162.603,25	-51,36%
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:			
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	4.631.952,76		
Dívida Consolidada	4.711.063,85	162.603,25	2797,28%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	4.711.063,85	162.603,25	2797,28%

Conforme informado, a localidade estava enquadrada no Regime Ordinário de quitação de Precatórios, anotando-se a satisfação integral do mapa previsto para o período, bem como dos Requisitórios de Baixa Monta.

REGIME ORDINÁRIO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados no exerc. anterior para pag. no exerc. em exame	184375,20
Pagamentos efetuados no exercício em exame	184375,20
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios devidos e não pagos até 31/12 do exerc. anterior	
Requisitórios de baixa monta incidentes do exerc. em exame	166320,90
Pagamentos efetuados no exercício em exame	166320,90
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Houve pagamento integral no exercício em exame	0,00

A inspeção atestou o recolhimento formal dos Encargos Sociais devidos no exercício ao INSS, FGTS, PASEP e RPPS, consignando a ausência de obrigações em regime de parcelamento.

Certificou a UR-2 que a transferência de recursos financeiros à Câmara obedeceu às regras previstas no art. 29-A da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Foram atendidos os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no que tange às Despesas de Pessoal, as quais representavam 40,54% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre (gastos de R\$ 31.109.390,70 frente à RCL de R\$ 76.730.627,10).

Segundo informado, os Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com o previsto na legislação local, não se constatando pagamentos a maior.

No que tange ao Quadro de Pessoal, a tabela abaixo demonstra a composição dos cargos efetivos e comissionados:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	1.238	1246	784	793	454	453
Em comissão	40	40	37	37	3	3
Total	1278	1286	821	830	457	456
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Sobre essa matéria, registrou a fiscalização a existência de cargos comissionados sem exigência de escolaridade de nível superior.

Encontram-se referenciados aos autos os seguintes expedientes:

Protocolo	Interessado e Assunto
TC-007144.989.18-3 (arquivado)	Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – Encaminha cópia das recomendações expedidas à Prefeitura Municipal de Dois Córregos para que sejam efetivadas as garantias de acesso de crianças e jovens à rede pública de Ensino.
TC-002413.989.19-5 (arquivado)	Câmara Municipal de Dois Córregos – Comunica possíveis irregularidades na aprovação de projetos de lei sem o cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e encaminha cópia de requerimentos apresentados ao Executivo Municipal

Procedeu-se à notificação do responsável pelos demonstrativos – Sr. Ruy Diomedes Favaro, Prefeito Municipal – através do DOE de 25/10/2019 (evento38), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 34.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



A Municipalidade compareceu com justificativas no evento 83.1, defendendo que o Sistema de Controle Interno está instituído e operante e que a atual gestão realiza um trabalho permanente de qualificação do pessoal envolvido no Planejamento para o fim de aprimorar os resultados do setor e ampliar os mecanismos de participação popular.

Esclareceu que os créditos adicionais foram abertos em aderência às disposições da Lei Orçamentária e que estão em curso providências para plena adequação do Quadro de Pessoal, o qual ostenta profissionais qualificados ocupando os cargos estratégicos e de confiança.

Destacou os esforços empregados pelo Executivo na recuperação de valores da Dívida Ativa, na retomada de obras pendentes e na adequação dos prédios públicos às condições de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, anunciando que todos os casos de servidores em desvio de função foram solucionados após a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

Disse que a contratação de serviços jurídicos se destinou ao atendimento das demandas do Órgão e observou os requisitos da Lei de Licitações, conforme reconhecido pelo Poder Judiciário e mesmo por esta Corte de Contas.

Ofertou esclarecimento em face dos desconpassos indicados pelo IEGM, anunciando reparos nas escolas visitadas pela inspeção, regularização do transporte de alunos e a busca por soluções para equacionar os gargalos nos atendimentos da Saúde.

Pontuou que as deficiências no Portal da Transparência foram corrigidas e que a Prefeitura providenciou correção de todas as informações remetidas ao Sistema AUDESP, afirmando seu compromisso com o atendimento às recomendações deste Tribunal.

Pedi, no desfecho, pela emissão de parecer favorável, juntando documentação nos eventos 83.2 a 83.9.

Assessoria Técnica avalizou o atendimento aos principais aspectos **jurídicos** que norteiam a análise das contas, consignando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



atingimento dos mínimos constitucionais do Ensino e da Saúde, pagamento adequado de Precatórios e Encargos Sociais e obediência aos limites da Despesa de Pessoal e de repasses ao Poder Legislativo.

Opina, assim, pela emissão de parecer favorável, sem prejuízo de recomendações para aprimoramento operacional das atividades governamentais (evento 95.1).

Chefia de ATJ também se posicionou pela aprovação dos demonstrativos, com recomendações (evento 95.2).

Ministério Público de Contas entendeu que as falhas no processo de planejamento municipal, a persistência de cargos em comissão sem requisitos adequados de escolaridade e o baixo desempenho operacional do Executivo nas searas de Educação e Saúde justificam a emissão de parecer desfavorável (evento 102).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e.Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2017	6346.989.16-3	Favorável com recomendações– DOE de 04/12/2019
2016	3868.989.16-1	Favorável com recomendações– DOE de 13/04/2018
2015	2142/026/15	Favorável com recomendações– DOE de 12/05/2017

Os autos integraram os trabalhos da sessão de 28/07/2020 da C. Primeira Câmara, ocasião em que foram retirados de pauta.

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO DE 04/08/2020 – ITEM 035

Processo: TC-004103.989.18-2
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Responsável: Ruy Diomedes Favaro – Prefeito Municipal
Período: 01/01 a 31/12/2018
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2018
Advogados: Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP 107.509), José Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP 191.930) e Helio Jacinto (OAB/SP 127.628)

Aplicação total no ensino	26,15% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	75,55% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100% (98,34% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre de 2019)
Investimento total na saúde	27,90% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	40,54% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Em ordem
Precatórios e Obrigações Judiciais	Em ordem
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 4.605.668,57 (6,08%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 11.956.609,47

	2017	2018	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	C+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C+	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Médio
Região Administrativa de Bauru
Quantidade de habitantes: 27.112



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Informo que a defesa apresentou memoriais, os quais foram sopesados para formulação do voto.

I – A Administração de **DOIS CÓRREGOS** demonstrou atendimento aos principais vetores de norteiam a análise das contas no exercício de 2018.

a) A aplicação de recursos no ensino geral atingiu 26,15% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que foram destinados 75,55% dos recursos do FUNDEB à valorização do magistério, revelando a observância ao art. 60, XII do ADCT da CF/88, e que a totalidade dos recursos recebidos foi utilizada dentro do prazo legal (98,34% no exercício e parcela diferida no 1º trimestre de 2019).

b) A despesa em ações de Saúde atingiu 27,90% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do inciso III do § 2º do art. 198 da CF/88 c.c. art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

c) O exercício foi encerrado com superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 4,6 milhões (6,08% das Receitas Realizadas), situação que favoreceu o crescimento do resultado financeiro positivo encontrado no ano anterior, fixando essa variável em R\$ 11,9 milhões ao final de 2018 (variação positiva de 65,92%).

Assim, nota-se que a Prefeitura ostentava liquidez para saldar integralmente seus compromissos de curto prazo, apresentando, ademais, superávit de R\$ 15,5 milhões no resultado econômico e crescimento patrimonial de 9,43%.

A Dívida Fundada se elevou para R\$ 4,7 milhões, impactada pelo reconhecimento contábil das provisões matemáticas do RPPS local (em processo de extinção), situando-se abaixo do limite determinado pela Resolução Senatorial (120% da RCL).

Embora tais indicadores não destoem dos princípios elencados pela LRF, fragilidades identificadas no contexto do *i-Fiscal* (Nota B+) estão a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



merecer providências corretivas, definindo-se fluxo para inscrição de débitos em Dívida Ativa e para aprimoramento da recuperação desses haveres, além da adoção de margem comedida para o processamento de alterações orçamentárias, conforme Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

d) Conforme informado, a Prefeitura estava enquadrada no Regime Ordinário de quitação de Precatórios, providenciando o pagamento das obrigações previstas no mapa do exercício e dos Requisitórios de Baixa Monta.

e) Atesta a fiscalização que a Prefeitura providenciou o recolhimento formal dos Encargos Sociais devidos no período ao INSS, FGTS, PASEP e RPPS, inexistindo débitos em regime de parcelamento.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram atendidos os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com relação à Despesa de Pessoal, a qual representava 40,54% da RCL no desfecho de 2018, respeitando o teto estabelecido pela alínea *b* do inciso III do art. 20 daquele diploma.

Apesar de atendido o limite legal dessas despesas, a anotação de que existiam cargos em comissão desprovidos de exigência de escolaridade de nível superior destoa da jurisprudência firmada nesta Casa¹, já que tais postos remetem a atividades de alta gerência estatal, matéria que, aliás, já havia sido objeto de recomendação na análise das contas de 2016².

Dessa forma, deverá o responsável adotar as providências finais anunciadas em sua defesa para adequação do seu Quadro de Pessoal, cabendo à equipe de inspeção apurar o efetivo saneamento da matéria e a cessação dos casos de funcionários em desvio de função.

¹ Nesse sentido, o Comunicado SDG nº 32/2015 – DOE de 26/08/2015

8. As leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

² “Este o caso, expeça-se determinação à Municipalidade para que ultime medidas de revisão de seu quadro de pessoal, com vistas à observância das características dos cargos de livre provimento e à conformação de seus requisitos de ocupação, em atendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e ao Comunicado SDG nº 32/2015” (TC-003868.989.16-1, Parecer da Primeira Câmara, em sessão de 03/04/2018, sob relatoria do Substituto de Conselheiro Dr. Samy Wurman. DOE de 13/04/2018. Notas de rodapé suprimidas)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



h) Subsídios dos Agentes Políticos foram processados em conformidade com a legislação local, não se constatando a incidência de RGA, nem de pagamento em excesso.

II – Diante da implantação do IEGM, da realização de Fiscalizações Operacionais e Ordenadas e de outros indicadores sociais existentes, é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser realizadas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias – destaca-se que o Município obteve o índice C+, mantendo o mesmo desempenho do período anterior.

Esse índice denota que, em linhas gerais, a gestão qualitativa dos recursos públicos ficou aquém das expectativas da população local, existindo acentuada necessidade de aprimoramento na condução das políticas governamentais.

Tal circunstância se vê confirmada pelo baixo desempenho atribuído ao *i-Planejamento*, indicador afeto à fixação e ao atingimento de programas e metas na Administração Pública, nos dois últimos exercícios (Nota C), o que está a sinalizar falhas que comprometem a eficiência na alocação das receitas disponíveis.

Sob tal perspectiva, anotou-se que a Prefeitura não possuía equipe estruturada ou devidamente treinada para realização do Planejamento, que não existiam relatórios com percepção de coerência entre os insumos mobilizados e os resultados alcançados, que os indicadores do PPA não eram mensuráveis ou coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, que as ações executadas atingiram menos de 60% das metas fixadas, que não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



havia margem para projetos oriundos da participação popular, que não foram realizados levantamentos formais dos problemas do Município e que não foi dado amplo cumprimento à legislação de acessibilidade da pessoa com deficiência.

Tais fragilidades comprometem o atingimento da Meta 16.7 da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, no sentido de *"Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis"*.

Relembro, também, que o aprimoramento das atividades de gerência estatal passa pelo exercício ativo do Controle Interno, conforme previsões dos artigos 31 e 74 da Lei Maior, mediante elaboração de relatórios amplos e periódicos e adoção de providências em face dos desacertos indicados por esse setor, como forma de balizar o correto desempenho das atividades financeiras e administrativas.

Recomenda-se, assim, que a Prefeitura aprimore suas técnicas de planejamento, dando espaço às contribuições da população e efetivação às boas práticas de Controle Interno.

b) Quanto à educação, há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito *i-Educ*, o índice atribuído foi considerado "B", mantendo o patamar do ano anterior.

Esse índice procura traduzir, não obstante as respostas apresentadas pelo Município aos diversos quesitos formulados, coerência com a verificação de aplicação dos mínimos constitucionais da educação.

Do ponto de vista quantitativo, verifica-se que o Município de Dois Córregos ostentava, no exercício em exame, 3.230 alunos vinculados a sua rede de ensino, investindo **R\$ 7.355,61** por estudante, montante 8,62% superior ao aplicado no ano antecedente (Investimento em 2017 = R\$ 6.772,01), porém 25,96% menor do que a média apurada nos Municípios Paulistas jurisdicionados desta Corte (R\$ 9.935,01)³.

³ De acordo com o Relatório SMART gerado pelo Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



A análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁴ demonstra que **não** foram atingidas as metas pactuadas para os anos iniciais e finais do ensino básico, levando em conta o último exercício avaliado.

Município	IDEB Observado					Metas Projetadas					
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Dois Córregos											
4ª série/5º ano	5.6	6.0	5.9	6.6	6.3	6.6	6.9	7.1	7.3	7.4	7.6
8ª série/9º ano	5.6	6.1	5.8	5.8	6.0	5.6	5.8	6.1	6.4	6.6	6.8

Os dados da tabela anterior demonstram que a nota dos anos iniciais não apenas ficou 1,1 abaixo do horizonte fixado pelo IDEB como regrediu 0,3 relativamente à prova anterior, denotando queda no desempenho do alunado.

O resultado dos anos finais, embora tenha avançado 0,2 entre as duas últimas avaliações, foi 0,6 inferior ao mínimo projetado pelo Ministério da Educação, dados que destoam do objetivo da Meta 7 do Plano Nacional de Educação e daquela garantia de qualidade tutelada pelo inciso VII do art. 206 da Carta da República.

Assim, e muito embora a Prefeitura tenha atingido a aplicação mínima de recursos prevista no art. 212 da CF/88, respostas fornecidas ao *i-Educ* destacam baixo oferecimento de vagas em período integral (Meta 6 do PNE), ausência de ações para monitoramento da taxa de abandono escolar, existência de salas de aula superlotadas e falta de bibliotecas e quadras poliesportivas.

Visitas operacionais realizadas nas escolas “Benedito dos Santos Guerreiro” e “Valdomiro Casagrande” demonstraram a necessidade de reformas e reparos para solucionar problemas que colocam em risco a segurança dos alunos, a precariedade dos espaços destinados à direção e ao corpo docente, que realizam suas atividades de modo improvisado em um

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



banheiro e a inexistência de biblioteca à disposição dos estudantes, além da necessidade de regularização do AVCB.

Foram efetuadas, ainda, apurações no âmbito do Transporte Escolar (**7ª Fiscalização Ordenada**), sendo que as impropriedades apuradas⁵ não foram afastadas até o retorno da fiscalização ao Município, o que está a demandar providências corretivas pela Origem.

Deve o gestor, assim, revisitar as políticas públicas delineadas para o setor, traduzindo a aplicação mínima de recursos na melhoria contínua dos serviços educacionais e orientando-se pelo atingimento das metas do Plano Nacional de Educação e da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

ODS 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

c) Através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B”, conservando o patamar do ano de 2017.

Com uma população de 27.112 habitantes, o Município investiu R\$ 700,02 *per capita* em políticas relacionadas à saúde, cifra 9,14% superior ao investimento do ano passado (2017 = R\$ 641,42) e 19,92% menor do que o conjunto dos municípios paulistas (R\$ 874,19 por habitante)⁶.

Respostas fornecidas pela Origem ao *i-Saúde* sinalizam cobertura insuficiente das equipes de Saúde da Família, falta de gestão informatizada de

⁵ Não há controle sobre a realização da inspeção semestral junto à Ciretran para a frota própria; A Prefeitura não mantém controle sobre o pagamento do IPVA, seguro obrigatório e realização das inspeções semestrais junto a Ciretran da frota terceirizada; Conforme retorno da consulta realizada ao DETRAN/SP, para 4 dos 33 motoristas (servidores efetivos e condutores da frota contratada) não há registro da realização do curso especial de transporte escolar. Ainda, de acordo com a pesquisa realizada no DETRAN/SP, 5 dos condutores (servidores efetivos ou do quadro da empresa contratada) têm registro de infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses; A Prefeitura Municipal de Dois Córregos não mantém, para os condutores de veículos escolares efetivos, bem como para os profissionais pertencentes ao quadro da empresa contratada, controle relativo às certidões negativas de registro de distribuição criminal; Não há designação de profissional para recepção e entrega dos alunos na unidade escolar visitada; Nem todos os alunos transportados na rota verificada utilizavam o cinto de segurança; Extintor de incêndio do veículo verificado estava vencido desde 2014, assim como os pneus dianteiros estavam gastos além da margem de segurança; Motorista da rota verificada não possui o curso especial de transporte escolar.

⁶ Relatório SMART – Sistema AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



estoques e de salas de vacinação nas UBS's, necessidade de reformas e regularização do AVCB e do alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária e alcance deficitário das ações de combate vetorial da dengue.

Em adição, a equipe da UR-2 registrou quadro gravoso de demanda reprimida em consultas e exames em especialidades médicas, havendo atendimentos cuja espera chegava a quatro anos de demora, enquanto outros sequer puderam ser definidos.

Procedimento	Demanda reprimida (dezembro/2018)	Oferta mensal ⁷	Tempo necessário aproximado para atendimento total ⁸
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS			
Cirurgia Vascular	299	0	Indeterminado
Nefrologia	37	6	6 meses
Neurologia	584	0	Indeterminado
Ortopedia	50	1	4 anos
Urologia	122	0	Indeterminado
PROCEDIMENTOS MÉDICOS			
Colonoscopia	12	1	1 ano
Endoscopia	124	5	2 anos
Ressonância Magnética	103	0	Indeterminado

Anoto que essas fragilidades militam em desfavor da meta 3.8 da Agenda de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU: “*Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e preços acessíveis para todos*”, cabendo lembrar ao responsável que a gestão eficiente das políticas de Saúde não se resume à aplicação percentual mínima de recursos, mas ao oferecimento de serviços de qualidade no âmbito do SUS.

d) Descompassos anotados no contexto do *i-Amb* (Nota B) demandam atenção da Prefeitura com os termos das Políticas Nacionais de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos.

Isso porque a localidade não editou o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil e não elaborou medidas de contingenciamento para períodos de estiagem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Relembro que a gestão responsável do meio ambiente se encontra inserida na Agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, cabendo observância à meta 11.6: “Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo ‘per capita’ das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros”.

e) Ante os apontamentos nos indicadores *i-Cidade* (Nota C) e *i-Gov-TI* (Nota C+), caberá ao Órgão estabelecer seu Plano de Contingência e sua equipe de atuação em Defesa Civil, garantir condições de trafegabilidade das vias públicas (sinalização e pavimentação), editar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e estabelecer as diretrizes de uso dos recursos tecnológicos no contexto municipal.

Ainda nesse contexto, cabe recomendar à Municipalidade que garanta acesso ampliado às informações de interesse público previstos na legislação da Transparência.

Quanto aos demais pontos destacados pela fiscalização, necessário que a Prefeitura adote providências para prosseguir com as obras paralisadas, evitando a deterioração das parcelas já concluídas; regularize o AVCB nos próprios municipais; reavalie a necessidade e economicidade em manter contrato de assessoria jurídica após o preenchimento dos cargos efetivos de sua Procuradoria; e observe as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal na edição de projetos que impliquem em expansão da margem da despesa.

Determino, por fim, que a Municipalidade encaminhe informações tempestivas e fidedignas ao Sistema AUDESP e observe as recomendações anteriores expedidas por esta Casa, alertando que a contumácia das condutas criticadas poderá inquinar demonstrativos futuros em razão da reincidência.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e sua Chefia e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **DOIS CÓRREGOS, exercício de 2018**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Corrija as fragilidades identificadas pelo i-Fiscal, aprimorando a gestão da Dívida Ativa e moderando o percentual de alterações orçamentárias;
- Dê cumprimento às condições de acessibilidade previstas na legislação da pessoa com deficiência;
- Estabeleça exigência de escolaridade para os cargos em comissão compatível com o desempenho das atividades de alta gerência estatal;
- Aprimore o desempenho global da gestão e as técnicas de planejamento governamental, garantindo espaço às contribuições da população e efetividade às boas práticas de Controle Interno;
- Corrija desconformidades anotadas pelo *i-Educ*, traduzindo os recursos públicos investidos em efetiva qualidade dos serviços prestados, conforme objetivos da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação;
- Afaste imprecisões anotadas no *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*;
- Equacione o déficit de atendimento em consultas e exames médicos;
- Garanta acesso amplo às informações de interesse público;
- Dê prosseguimento às obras públicas paralisadas;
- Regularize o AVCB nos próprios municipais;
- Avalie a necessidade e economicidade de manutenção de contrato de Assessoria Jurídica;
- Observe as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal na edição de projetos que impliquem em expansão da margem da despesa;
- Encaminhe informações tempestivas e fidedignas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações pretéritas desta Casa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



Os expedientes TC-007144.989.18-3 e TC-002413.989.19-5 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas inspeções futuras, especialmente as noticiadas adequações do Quadro de Pessoal.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15